



RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimento encaminhados pela empresa CONSTRUTORA SBM LTDA, referente ao **Processo Licitatório DCPO/CELOE – II Nº 003/2025**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO EM ÁREAS DO HOSPITAL BARÃO DE LUCENA, NA CIDADE DE RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO.

PERGUNTA 1:

“Após análise das planilhas orçamentárias do lote 2 do presente processo licitatório, foi possível identificar que três itens da planilha: itens 14.1.12 (valor do item se encontra zerado) / 14.1.13 e 14.1.14 (a quantidade se encontra zerada). Deste modo, solicitamos esclarecimento sobre esses itens de modo a elaborar a proposta de forma correta, visto que não podemos excluir esses itens da planilha, pois descaracterizaria a planilha do órgão, bem como não podemos atribuir valor a esses itens, pois o valor do item ficaria maior que o do órgão.”

RESPOSTA 1:

Conforme apurado, os subitens 20.1 | 20.2 | 20.3 |20.4 na Planilha Orçamentária do Lote 1 apresentaram ausência de descrição e valor, o que comprometeria a exequibilidade do valor direto estimado para esses subitens. O mesmo ocorre com o item 14.1.12 na Planilha Orçamentária do Lote 2, ao passo que os itens 14.1.13 e 14.1.14 apresentam ausência de quantitativo, para o mesmo Lote 2.

Cumpre observar que os princípios constitucionais da eficiência e da continuidade da prestação do serviço público, sustentam a adoção de soluções que não comprometam o regular prosseguimento da licitação, tampouco a entrega tempestiva do equipamento público objeto da contratação, crucial para garantir a continuidade da prestação do serviço público ao contribuinte pernambucano.

Conclusão

A Companhia Estadual de Habitação e Obras procedeu com uma análise criteriosa da planilha, afim de proceder com revisões de valores e quantitativos em alguns dos itens, conforme Tabela 1. Após as devidas revisões, a planilha final ajustou os erros materiais apontados pela licitante, tornando exequível os subitens mencionados, mantendo-se inalterado o valor global (VGO) empenhado e já licitado para a obra. Não comprometendo a idoneidade do orçamento de referência, tampouco a lisura do processo licitatório. Assim, a Administração entende que **NÃO há prejuízo quanto a capacidade de elaboração e ao interesse dos licitantes em apresentar propostas.**



PERGUNTA 2:

“Venho por meio deste solicitar um pedido de esclarecimento após análise das composições orçamentárias, onde a composição CPU - CIVIL 132 - SUB-BASE DE SOLO CIMENTO, onde o valor informado no somatório e na planilha orçamentaria é de R\$ 316,83, mas ao analisar a composição, pode-se notar que o valor real na verdade é de R\$ 898,04, somando todos os itens descritos na composição. Deste modo solicitamos esclarecimento sobre esta composição.”

RESPOSTA 2:

Conforme apontado pela licitante e tomando como referências a mesma justificativa técnica e embasamento legal dados para os subitens elencados na resposta ao questionamento 2 acima, neste mesmo instrumento, observou-se um erro material no somatório de valores unitários da composição 132, e procedeu-se com a devida correção e ajustes na planilha orçamentária. Sendo:

• CPU - CIVIL 132 AJUSTADO (VALOR ATUALIZADO R\$ 898,04);

• ÍTEM 4.3 REFERENTE AO CPU - CIVIL 132 AJUSTADO (VALOR ATUALIZADO R\$ 7.542,24).

Reforce-se que o ajuste constante na Tabela 1 da nota técnica 03/2025 tornou exequível o item 4.3, relacionado à composição 132, mantendo-se inalterado o valor global estimado para a obra. Não comprometendo a idoneidade do orçamento de referência, tampouco a lisura do processo licitatório. Assim, a Administração entende que NÃO há prejuízo quanto a capacidade de elaboração e ao interesse dos licitantes em apresentar propostas.

PERGUNTA 3:

“Itens 20.1/ 20.2/ 20.3/ 20.4, da planilha do Lote 1, só tem o código do item e a quantidade, não tem a descrição, nem os valores dos itens. Não pode excluir o item nem atribuir um valor a ele, que estaria infringindo o edital.

Desta forma, solicitamos esclarecimentos sobre esses itens, de modo a elaborar de forma correta a planilha orçamentária.”

RESPOSTA 3:

Conforme apurado, os subitens 20.1 | 20.2 | 20.3 |20.4 na Planilha Orçamentária do Lote 1 apresentaram ausência de descrição e valor, o que comprometeria a exequibilidade do valor direto estimado para esses subitens. O mesmo ocorre com o item 14.1.12 na Planilha Orçamentária do Lote 2, ao passo que os itens 14.1.13 e 14.1.14 apresentam ausência de quantitativo, para o mesmo Lote 2.

Cumpre observar que os princípios constitucionais da eficiência e da continuidade da prestação do serviço público, sustentam a adoção de soluções que não comprometam o regular prosseguimento da licitação, tampouco a entrega tempestiva do equipamento público objeto da



contratação, crucial para garantir a continuidade da prestação do serviço público ao contribuinte pernambucano.

Conclusão

A Companhia Estadual de Habitação e Obras procedeu com uma análise criteriosa da planilha, afim de proceder com revisões de valores e quantitativos em alguns dos itens, conforme Tabela 1. Após as devidas revisões, a planilha final ajustou os erros materiais apontados pela licitante, tornando exequível os subitens mencionados, mantendo-se inalterado o valor global (VGO) empenhado e já licitado para a obra. Não comprometendo a idoneidade do orçamento de referência, tampouco a lisura do processo licitatório. Assim, a Administração entende que **NÃO há prejuízo quanto a capacidade de elaboração e ao interesse dos licitantes em apresentar propostas.**

PERGUNTA 4:

“Com relação ao acervo técnico de Cabo de Cobre Flexível, que a unidade é em metros. Gostaríamos de saber se acervo técnico de pontos elétricos, poderiam ser aceitos? Visto que dentro das composições existe o insumo de Cabos de Cobre Flexível.”

RESPOSTA 4:

SIM, inclusive a Administração já vem adotando esse entendimento, desde que evidenciado através da apresentação da Composição de Preço Unitário ou da planilha analítica atestada do órgão emissor do Atestado em questão. Ou, na ausência destes elementos www.cehab.pe.gov.br Página 7 de 7 esclarecedores dos quantitativos, a Administração poderá considerar o quantitativo do insumo presente em sua própria composição unitária.

Recife/PE, 04 de junho de 2025.

Albaneide de Carvalho

Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS ESTRATÉGICAS – CELOE II